



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

LEI Nº 245 / 2009

CÓPIA

“Dispõe sobre criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Piedade de Caratinga – MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **dispõe sobre criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Piedade de Caratinga – MG** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Piedade de Caratinga, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio de uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Piedade de Caratinga tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direito, etc.;

VI – assegurar que o uso de equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Parágrafo único – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7 - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

Capítulo II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8 - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Piedade de Caratinga, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Art. 9 - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Piedade de Caratinga.

§ 2º - O Conselho Gestor de Piedade de Caratinga será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - sendo 02 (dois) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Lions Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais, escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado, a ser baixado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária.

Art. 15 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que, previamente, submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Art. 17 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 1 (um) ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE
CARATINGA
Estado de Minas Gerais**

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Art. 21 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 07 de agosto de 2009.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal